



DECRETO N° 1634/2021

“Declara situação de emergência em razão da pandemia de Coronavírus e estabelece regras complementares acerca do acesso de turistas durante a vigência da emergência sanitária e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Holambra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o agravamento da crise sanitária e a ocupação de todos os leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO que o Município de Holambra não dispõe de leito de UTI, dependendo 100% de cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que ocorreu o crescimento de casos em toda a região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o decreto de declaração de Situação de Emergência no Município de Holambra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços públicos, saúde e segurança à população destinados ao enfrentamento da emergência decorrentes do coronavírus; e



II - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os Diretores ou dirigentes de órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente, em cada processo/contrato/partneria, o pedido de prorrogação/renovação junto ao Departamento responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

III – restrição ao acesso de turistas na área do município para a manutenção de ocupação dos estabelecimentos de turismo e comerciais dentro dos percentuais permitidos.

IV - A Vigilância Sanitária atuará na aplicação desse decreto, devendo lançar mão da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, aplicando multas e lavrando autos respectivos.

Art. 3º. Fica autorizado o serviço remoto (home office) aos funcionários afastados pela médica do trabalho enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único. O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime de Trabalho Remoto deverá:

I - Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho determinado pelo superior hierárquico, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II - Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor ;

III - Atender, durante a jornada de trabalho pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - Observar no desempenho das funções em Regime de Trabalho Remoto, as normas e os procedimentos relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 1504, de 16 de março de 2020, e nº 1505, de 19 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º. As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

(continuação do decreto 1634/2021)

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos